PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

RESPOSTA AOS RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital nº 02/2025, objetivando a contratação por prazo determinado de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Farmácia, Cirurgião Dentista do PSB, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Motorista, Psicólogo, Recepcionista, Serviços Gerais, Técnico de Enfermagem para carga horária de 30h e Técnico de enfermagem para carga horária de 40h, em caráter excepcional, para atendimento das necessidades do serviço público, junto à Secretaria Municipal de Saúde, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome completo: ANDERSON RODRIGUES CORREIA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados. E vem através deste pedir revisão na documentação enviada para o certame, no fato em questão seu comprovante de residência e seu certificado de reservista.

RESPOSTA: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se que houve um equívoco desta comissão em relação ao certificado de reservista, o qual se apresenta de forma diferenciada provocando este lapso, a comissão lamenta em relação ao fato. No entanto no que se refere ao comprovante de residência, e considerando que o item 8.7 e item 2.2 do edital referente à documentação a ser apresentada no ato da inscrição não especificou expressamente a necessidade de apresentação de comprovante de endereço e, considerando a necessidade de vinculação das decisões da administração ao edital, deve ser revista a decisão de indeferimento de inscrição por este motivo, sendo que a administração compete rever seus atos, nos termos da Súmula 473 do STF.

Diante do exposto e identificado o equívoco por esta Comissão de Processo Seletivo no que se refere ao certificado de reservista que foi sanado e quanto ao comprovante de residência na revisão administrativa defere seu pedido de classificação no processo seletivo para o resultado para o cargo de agente comunitário de saúde, ficando deferido seu recurso.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome completo: MARINALVA LEITE DE OLIVEIRA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATA: Trata-se de recurso solicitando revisão da documentação enviada no envelope lacrado, em questão deste recurso o comprovante de escolaridade e a certidão de nascimento ou casamento, exigidos neste certame. A candidata ainda requer a juntada dos documentos faltantes.

RESPOSTA: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação comprobatória apresentada juntamente com seus documentos foi constatado sem dúvidas que no presente envelope entregue lacrado a esta comissão não há dentre os documentos enviados a certidão de nascimento ou de casamento, certidão de conclusão de ensino fundamental e histórico e a Carteira de trabalho. Não procede a alegação do recorrente de postular a revisão do resultado, porque houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação do Edital, fundamentada no item:

> 8.7 **No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: ...
>
> 8.7.2 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
>
> 8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;...
>
> 8.7.15 Cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso específico para o âmbito de atuação e cargo pleiteado, com seu respectivo histórico, e a cópia dos cursos para titulação de pontos declarados no ato de inscrição especificada no item 1;

Como também fundamentado no item:

> 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone contato, apresentar cópia de todos os documentos de escolaridade e tempo de experiência, cópia de registro profissional, quando for o caso, com cópia de todos os comprovantes, em envelope lacrado.

Ademais, a candidata requer anexar a documentação faltante, esta ação não é permitida no edital fundamentada a seguir:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.
>
> .

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome completo: CARLOS ALBERTO PAIVA NOGUEIRA JÚNIOR

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: trata-se de recurso interposto com a alegação de possibilidade na juntada de documentação faltante para a classificação do candidato no certame.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação apresentada no envelope lacrado a esta comissão foi constatado que a documentação exigida certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovação de votação da última eleição, certificado de reservista e Carteira de Trabalho não se encontra no envelope. Não procede a alegação do recorrente de postular a revisão do resultado, porque houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação do Edital, fundamentada nos itens:

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: ...
>
> 8.7.2 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
>
> 8.7.4 Cópia do Certificado de Reservista (se homem);
>
> 8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;...

Dito isso, o pedido do candidato a juntar a documentação faltante no envelope não prospera, pois não há previsão no edital, segundo dita o item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome completo: EMMANOELA CINTIA PEREIRA FERREIRA SANTOS

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para revisão de documentação no envelope e juntada de cópia dos documentos faltantes pedido no edital do processo seletivo 02/2025.

RESPOSTA: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição a esta comissão, constatou-se que o documento faltante é a declaração de não acumulação de cargo, preenchido e assinado exigido na inscrição do certame, pois análise de documentação é de caráter eliminatório e classificatório. Não procede a alegação do recorrente de postular a revisão do resultado, porque houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação do Edital, fundamentada no item:

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: ...
>
> 8.7.13 Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Nome completo: FABIANO GONÇALVES DA SILVA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a eliminação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2024 em questão a autodeclaração de saúde e declaração de não acumulação de cargo.

RESPOSTA: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, constatou-se que não há comprovação dos documentos exigidos supracitados no interior do envelope. Não procede a alegação do recorrente de postular a revisão do resultado, porque houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação do Edital, fundamentada nos itens:

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: ...
>
> 8.7.13 Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo.
>
> 8.7.14 Autodeclaração de Saúde, constante no Anexo;

Diante o exposto, tal documentação deve ser entregue preenchida e assinada, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Nome completo: SIMONE BORGES PAIVA NOGUEIRA BARRETO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando anexar documentos faltantes no ato da inscrição.

RESPOSTA: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, constatou-se que foi correta avaliação feita por esta comissão e não foram encontrados no envelope título eleitora e comprovante da última votação, certidão de casamento ou nascimento e cópia do registro profissional. Trata-se de processo seletivo simplificado para contratação imediata, e a documentação exigida é de caráter eliminatório e classificatório, implicando a falta de documentos a desclassificação do candidato, fundamentada nos itens:

> 8.7 **No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: ...
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
>
> 8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;...
>
> 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone contato, apresentar cópia de todos os documentos de escolaridade e tempo de experiência, **cópia de registro profissional**, quando for o caso, com cópia de todos os comprovantes, em envelope lacrado.

Dito isso, ressaltamos que não há a possibilidade de juntar documentos fora do prazo estipulado pelo edital, pois não há previsão legal para este certame, fundamentada nos itens:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante o exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Nome completo: FRANCIELEN ANANIAS MARTINS

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação da candidata pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025.

RESPOSTA: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se a existência dos documentos alegados pela candidata, no entanto a avalição desta comissão foi correta, que conforme a discricionariedade na elaboração de normas regidas pelo certame é razoável dizer que o documento exigido é de suma importância na comprobação de regular e legal exigido para a atuação na área pretendida referente ao Diploma de graduação e seu respectivo histórico, ressaltamos que ainda falta documentos exigidos como o comprovante de última votação. Não procede a alegação do recorrente de questionar a exigência de tais documentos, pois trata-se de um processo emergencial de contração imediata, e sendo a exigência corroborada pelos itens:

> Item 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone contato, **apresentar cópia de todos os documentos de escolaridade e tempo de experiência, cópia de registro profissional,** quando for o caso, **com cópia de todos os comprovantes,** em envelope lacrado.
>
> 8.7 No ato da inscrição o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: ...
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
>
> 8.7.15 Cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso específico para o âmbito de atuação e cargo pleiteado, com seu respectivo histórico, e a cópia dos cursos para titulação de pontos declarados no ato de inscrição especificada no item 1;

Ademais, fundamentado nos itens:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Nome completo: ANDREA SOBRINHO DANTAS SILVA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação da candidata pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se que a avalição desta comissão foi correta, não consta os documentos descritos no resultado preliminar autodeclaração de saúde, declaração de não acumulação de cargo, certidão de casamento e nascimento, título eleitoral e comprovante de votação da última eleição, por se tratar de processo seletivo simplificado de contratação imediata toda a documentação é analisada por essa comissão, a comprovação de toda documentação é de caráter eliminatório e classificatório e esta exigência corroborada pelos itens:

> 8.7 **No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: ...
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
>
> 8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
>
> 8.7.13 Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo.
>
> 8.7.14 Autodeclaração de Saúde, constante no Anexo;

Dito isso, ressaltamos que não há a possibilidade de juntar documentos fora do prazo estipulado pelo edital, pois não há previsão desta ação para este certame, a candidata não os enviou dentro do prazo estipulado, fundamentada nos itens:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Nome completo: GABRIELA DE FREITAS SILVÉRIO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação da candidata pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025 e juntada de documentos.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, constatou-se que foi correta avaliação feita por esta comissão e que a candidata está ciente da falta da carteira profissional. No entanto, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há a possibilidade de juntada intempestivamente, ou seja, fora do prazo legal, fundamentada pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 no item supracitado.

CARGO: PSICOLOGO

Nome completo: AMANDA SILVA ZIMMERMANN

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação da candidata pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025 e a juntada de documentos.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, constatou-se que foi correta avaliação feita por esta comissão e que a candidata está ciente da falta do documento de declaração de não acumulação do cargo. No entanto, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há a possibilidade de juntada intempestivamente, ou seja, fora do prazo legal, fundamentada pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 no item supracitado.

CARGO: PSICOLOGO

Nome completo: FÁBIO SILVA RODRIGUES JÚNIOR

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, constatou-se que foi correta avaliação feita por esta comissão e que o candidato está ciente da falta do documento de autodeclaração de saúde, exigido por este edital 02/2025, não prospera o questionamento de que este documento se encontra no item 8.7.14 e que há incongruência na fundamentação. É previsto neste edital que os candidatos inscritos para o processo seletivo 02/2025 estejam cientes de todas as suas exigências, fundamentado em seu item 2.9 “A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.” Ademais o item 8.7 em seu caput diz “no ato de inscrição” todos os documentos deverão ser apresentados pois trata-se de um processo seletivo simplificado de contratação imediata e esta comissão alisará todos os documentos de caráter eliminatório e classificatório.

Dito isso, não procede a alegação do recorrente de questionar a exigência de tal documento fundamental, sendo que o documento não foi preenchido e nem assinado e enviado neste envelope, visto que, houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação dos itens 1.3, 2.2, 2.3 e 8.7 do mesmo. Contudo, o pedido de eliminação da exigência de documentação não tem razão para prosperar, sendo fundamentada no item 8.7.14, uma vez que esta via recursal não é a adequada e nem tempestiva, sendo indeferido este pedido.

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.14 Autodeclaração de Saúde, constante no Anexo;

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados

CARGO: PSICOLOGO

Nome completo: LUCIENE DIAS DE CARVALHO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025 e a juntada de documentos.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, constatou-se que foi correta avaliação feita por esta comissão e que a candidata está ciente da falta do documento de certidão de nascimento ou casamento do item 8.7.5 do edital 02/2025, visto que a análise dos documentos é de caráter eliminatório e classificatório, a apresentação de cursos e o tempo de experiência são de caráter classificatório. No entanto, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há a possibilidade de juntada intempestiva, ou seja, fora do prazo legal, fundamentada pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 no item supracitado.

CARGO: PSICOLOGO

Nome completo: GLEICE DA ROCHA SANTOS.

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, não prospera o questionamento de que os documentos que se encontram no item 8.7 não podem ser exigidos na inscrição e que há incongruência na fundamentação. É previsto neste edital que os candidatos inscritos para o processo seletivo 02/2025 estejam cientes de todas as suas exigências, fundamentado em seu item 2.9 "A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento." Ademais o item 8.7 em seu caput diz "no ato de inscrição" todos os documentos deverão ser apresentados pois trata-se de um processo seletivo simplificado de contratação imediata e esta comissão analisará todos os documentos de caráter eliminatório e classificatório, e constatou-se que está faltando o documento de comprovante de votação da última eleição exigência junto ao título de eleitor. Contudo, o pedido de eliminação da exigência de documentação não tem razão para prosperar, sendo fundamentada no item 8.7, uma vez que esta via recursal não é a adequada e nem tempestiva, sendo indeferido este pedido e a exigência do documento prevista no:

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;

Ademais, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há previsão legal, fundamentada pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: PSICOLOGO

Nome completo: RUTH DA SILVA ROQUE.

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, não prospera o questionamento de que os documentos que se encontram no item 8.7 não podem ser exigidos na inscrição e que há incongruência na fundamentação. É previsto neste edital que os candidatos inscritos para o processo seletivo 02/2025 estejam cientes de todas as suas exigências, fundamentado em seu item 2.9 “A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.” Ademais o item 8.7 em seu caput diz “no ato de inscrição” todos os documentos deverão ser apresentados pois trata-se de um processo seletivo simplificado de contratação imediata e esta comissão alisará todos os documentos de caráter eliminatório e classificatório, e concluiu-se que está ausente o documento de comprovante de votação da última eleição com data válida para o certame exigência junto ao título de eleitor. Contudo, o pedido de eliminação da exigência de documentação não tem razão para prosperar, sendo fundamentada no item 8.7, uma vez que esta via recursal não é a adequada e nem tempestiva, sendo indeferido este pedido.

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;

Ademais, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há previsão legal, fundamentada pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: PSICOLOGO

Nome completo: WANDRÉ ÍCARO CUSTÓDIO MAJESKI

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, que conforme a discricionariedade na elaboração de normas regidas pelo certame é razoável dizer que o documento exigido é de suma importância na comprobação de regular e legal exigido para a atuação na área pretendida referente ao CRP, e na revisão ainda falta os documentos de certidão de nascimento, título eleitoral e comprovante da última votação, certificado de reservista e CTPS, sendo a exigência corroborada pelos itens:

> Item 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone contato, apresentar cópia de todos os documentos de escolaridade e tempo de experiência**, cópia de registro profissional,** quando for o caso, **com cópia de todos os comprovantes,** em envelope lacrado.
>
> 8.7 No ato da inscrição o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber:
>
> 8.7.1 Cópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;
>
> 8.7.2 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
>
> 8.7.4 Cópia do Certificado de Reservista (se homem);
>
> 8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
>
> 8.7.13 Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo
>
> 8.7.14 Autodeclaração de Saúde, constante no Anexo;

Ademais, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há a possibilidade de juntada intempestiva, ou seja, fora do prazo legal, fundamentada pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: PSICOLOGO

Nome completo: POLLYANNE SANTOS MENDES VIEIRA.

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, a candidata alega que o e-mail tem limite e envio o que não prospera a reclamação pois o edital prevê que a responsabilidade de envio ou entrega de todos os documentos exigidos e da candidata o que diz o "item 2.5 As informações prestadas na Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato...", e que conforme a discricionariedade na elaboração de normas regidas pelo certame é razoável dizer que o documento exigido é de suma importância na comprobação de regular e legal exigido para a atuação na área pretendida referente ao CRP, faltante no envelope lacrado entre a esta comissão tempestivamente, sendo a exigência corroborada pelo item:

> Item 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone contato, apresentar cópia de todos os documentos de escolaridade e tempo de experiência**, cópia de registro profissional,** quando for o caso, **com cópia de todos os comprovantes,** em envelope lacrado.

Ademais, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há a possibilidade de juntada intempestiva, ou seja, fora do prazo legal, fundamentada pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

Nome completo: MILENA BRUNA DE OLIVEIRA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados. E vem através deste pedir revisão na documentação enviada para o certame, no fato em questão seu comprovante de residência.

RESPOSTA: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, no que se refere ao comprovante de residência, e considerando que o item 8.7 e item 2.2 do edital referente à documentação a ser apresentada no ato da inscrição não especificou expressamente a necessidade de apresentação de comprovante de endereço e, considerando a necessidade de vinculação das decisões da administração ao edital, deve ser revista a decisão de indeferimento de inscrição por este motivo, sendo que a administração compete rever seus atos, nos termos da Súmula 473 do STF.

Diante do exposto, quanto ao comprovante de residência na revisão administrativa defere seu pedido de classificação no processo seletivo para o resultado para o cargo de agente comunitário de saúde, ficando alterada a classificação no resultado.

CARGO: ENFERMEIRO

Nome completo: JENEFFER CRISTINA SILVA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025 e juntada de documentos.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, que conforme a discricionariedade na elaboração de normas regidas pelo certame é razoável dizer que o documento exigido é de suma importância na comprobação de regular e legal exigido para a atuação na área pretendida referente ao COREN, ainda falta a certidão de nascimento ou nascimento da candidata exigida pelo presente edital, sendo a exigência corroborada pelos itens:

> Item 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone contato, apresentar cópia de todos os documentos de escolaridade e tempo de experiência**, cópia de registro profissional,** quando for o caso, **com cópia de todos os comprovantes,** em envelope lacrado.
>
> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Ademais, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há a possibilidade de juntada intempestiva, ou seja, fora do prazo legal, fundamentada pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu pedido por impossibilidade legal, não há alteração no resultado do preliminar.

CARGO: ENFERMEIRO

Nome completo: VALDEREZA MARIA BOLELA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025 a saber, a declaração de não acúmulo de cargo item 8.7.13.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, constatou-se que foi correta avaliação feita por esta comissão e que a candidata está ciente da falta do documento de declaração de não acumulação do cargo. No entanto a candidata alega que é aposentada o que para o certame a informação não é exigida, e não exime a candidata de enviar o documento de declaração de não acumulação de cargo pois não há vínculo entre este documento com sua aposentadoria e sim com a exigência documental prevista no item 8.7.13 deste edital.

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.13 Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo.

Dito isso, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há a possibilidade de juntada intempestivamente, ou seja, fora do prazo legal, fundamentada pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: ENERMEIRO

Nome completo: VANIA CRISTINA DOMINGOS

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados. E vem através deste pedir revisão na documentação enviada para o certame, no fato em questão seu comprovante de residência.

RESPOSTA: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, no que se refere ao comprovante de residência, e considerando que o item 8.7 e item 2.2 do edital referente à documentação a ser apresentada no ato da inscrição não especificou expressamente a necessidade de apresentação de comprovante de endereço e, considerando a necessidade de vinculação das decisões da administração ao edital, deve ser revista a decisão de indeferimento de inscrição por este motivo, sendo que a administração compete rever seus atos, nos termos da Súmula 473 do STF.

Diante do exposto, quanto ao comprovante de residência na revisão administrativa defere seu pedido de classificação no processo seletivo para o resultado para o cargo de agente comunitário de saúde, ficando alterada a classificação no resultado.

.

CARGO: ENERMEIRO

Nome completo: DANILO SOUSA ALVARENGA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados. E vem através deste pedir revisão na documentação enviada para o certame, no fato em questão seu comprovante de residência.

RESPOSTA: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se no que se refere ao comprovante de residência, foi identificado um lapso no recebimento dos documentos via e-mail, deixando de verificar que o candidato enviou toda a documentação exigida no edital 02/2025 em dois e-mails imprimindo sua documentação apenas de um envio. Na revisão constatamos o presente documento faltante pois foram enviados tempestivamente no prazo legal do certame, resta dizer que seu pedido foi deferido, pois trata-se de documento exigido e fundamentado no Edital 02/2025 no item 2.2.

Diante do exposto, quanto ao comprovante de residência na revisão administrativa defere seu pedido de classificação no processo seletivo para o resultado para o cargo de agente comunitário de saúde, ficando alterada a classificação no resultado.

> Item 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, **endereço residencial completo**, telefone contato, apresentar cópia de todos os documentos de escolaridade e tempo de experiência, cópia de registro profissional, quando for o caso, **com cópia de todos os comprovantes,** em envelope lacrado.

Diante do exposto, foi identificado o lapso e encontrado o documento faltante fica deferido seu recurso e altera a classificação no resultado preliminar publicado de desclassificado para classificado neste certame.

CARGO: ENFERMEIRO

Nome completo: FRANCIELE MARIA LOPES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados. E vem através deste pedir revisão na documentação enviada para o certame, no fato em questão seu comprovante de residência e seu comprovante de votação da última eleição.

RESPOSTA: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se que houve um equívoco desta comissão em relação ao comprovante de votação da última eleição que está no envelope. No entanto no que se refere ao comprovante de residência, e considerando que o item 8.7 do edital referente à documentação a ser apresentada no ato da inscrição não especificou expressamente a necessidade de apresentação de comprovante de endereço e, considerando a necessidade de vinculação das decisões da administração ao edital, deve ser revista a decisão de indeferimento de inscrição por este motivo, sendo que a administração compete rever seus atos, nos termos da Súmula 473 do STF.

Diante do exposto e identificado o equívoco por esta Comissão de Processo Seletivo no que se refere ao comprovante de votação, defere o pedido de reclassificação da candidata alterando o resultado do certame para o cargo de Enfermeiro.

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

Nome completo: MICKAELA BRUNA BATISTA.

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025, neste caso o comprovante de votação da última eleição item 8.7.3.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição tempestivamente, confirma a falta do documento de comprovante de votação da última eleição, documento de caráter eliminatório e classificatório, restando fundamentar:

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;

Ademais, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há a possibilidade de juntada intempestiva, ou seja, fora do prazo legal, fundamentada pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HORAS

Nome completo: CLEIDIMAR SIMONE GOMES FERREIRA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025, no pedido a falta do documento de comprovante de votação item 8.7.3.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, não prospera o questionamento de que os documentos que se encontram no item 8.7 não podem ser exigidos na inscrição e que há incongruência na fundamentação. É previsto neste edital que os candidatos inscritos para o processo seletivo 02/2025 estejam cientes de todas as suas exigências, fundamentado em seu item 2.9 “A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.” Ademais o item 8.7 em seu caput diz “no ato de inscrição” todos os documentos deverão ser apresentados pois trata-se de um processo seletivo simplificado de contratação imediata e a comissão analisará todos os documentos de caráter eliminatório e classificatório, e constatou-se que está ausente o documento de comprovante de votação da última eleição exigência junto ao título de eleitor. Contudo, o pedido de eliminação da exigência de documentação não tem razão para prosperar, sendo fundamentada no item 8.7, uma vez que esta via recursal não é a adequada e nem tempestiva, sendo indeferido este pedido.

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HORAS

Nome completo: ELENITA DIAS DA SILVA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025, no pedido a falta do documento de comprovante de votação item 8.7.3.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, não prospera o questionamento de que os documentos que se encontram no item 8.7 não podem ser exigidos na inscrição e que há incongruência na fundamentação. É previsto neste edital que os candidatos inscritos para o processo seletivo 02/2025 estejam cientes de todas as suas exigências, fundamentado em seu item 2.9 “A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.” Ademais o item 8.7 em seu caput diz “no ato de inscrição” todos os documentos deverão ser apresentados pois trata-se de um processo seletivo simplificado de contratação imediata e a comissão analisará todos os documentos de caráter eliminatório e classificatório, e constatou-se que está ausente o documento de comprovante de votação da última eleição exigência junto ao título de eleitor. Contudo, o pedido de eliminação da exigência de documentação não tem razão para prosperar, sendo fundamentada no item 8.7, uma vez que esta via recursal não é a adequada e nem tempestiva, sendo indeferido este pedido.

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS

Nome completo: GABRIELA DOMINGOS FELLIPE

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: trata-se de recurso interposto com a alegação de possibilidade na juntada de documentação faltante para a classificação do candidato no certame.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação apresentada no envelope lacrado a esta comissão, foi constatada a real ausência da documentação exigida certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovação de votação da última eleição, COREN, permanecendo o resultado publicado, pois trata-se de documentação exigida e são eliminatórios e classificatórios para o processo seletivo simplificado, segue a previsão em edital nos itens:

> 8.7 **No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: ...
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
>
> 8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;...
>
> 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone contato, apresentar cópia de todos os documentos de escolaridade e tempo de experiência, **cópia de registro profissional,** quando for o caso, com cópia de todos os comprovantes, em envelope lacrado

Dito isso, o pedido do candidato a juntar a documentação faltante no envelope não prospera, não há previsão no edital de tal ação, pelo contrário segundo os itens abaixo do edital não é possível a juntada de documentação intempestivamente:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Dessa forma, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – PSB 40 HORAS

Nome completo: NÁDIA SILVA CRUZ

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: trata-se de recurso interposto com a alegação de possibilidade na juntada de documentação faltante para a classificação do candidato no certame.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação apresentada no envelope lacrado a esta comissão, foi constatada a real ausência da documentação exigida certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovação de votação da última eleição, CTPS, permanecendo o resultado publicado, pois trata-se de documentação exigida e são eliminatórios e classificatórios para o processo seletivo simplificado, segue a previsão em edital nos itens:

> 8.7 **No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: ...
>
> 8.7.2 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
>
> 8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;...

Dito isso, o pedido do candidato a juntar a documentação faltante no envelope não prospera, não há previsão no edital de tal ação, pelo contrário segundo os itens abaixo do edital não é possível a juntada de documentação intempestivamente, ou seja, fora do prazo da inscrição:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Dessa forma, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – PSB 40 HORAS

Nome completo: PRISCILA ROSA DE OLIVEIRA.

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação do candidato pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação no envelope lacrado entregue no ato de inscrição, não prospera o questionamento de que os documentos que se encontram no item 8.7 não podem ser exigidos na inscrição e que há incongruência na fundamentação. É previsto neste edital que os candidatos inscritos para o processo seletivo 02/2025 estejam cientes de todas as suas exigências, fundamentado em seu item 2.9 "A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento." Ademais, apesar de se encontrar no item de convocação o que preceitua o item 8.7 e que em seu caput diz "no ato de inscrição" todos os documentos deverão ser apresentados pois trata-se de um processo seletivo simplificado de contratação imediata e esta comissão alisará todos os documentos de caráter eliminatório e classificatório, e sob esta análise está faltando o documento de comprovante de votação da última eleição, título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento, falta da autodeclaração de saúde e declaração de acumulo de cargo. Contudo, o pedido de eliminação da exigência de documentação não tem razão para prosperar, sendo fundamentada no item 8.7, uma vez que esta via recursal não é a adequada e nem tempestiva, sendo indeferido este pedido, fundamentado nos itens:

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
>
> 8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
>
> 8.7.13 Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo.
>
> 8.7.14 Autodeclaração de Saúde, constante no Anexo;

Ademais, não prospera o pedido de juntar este documento fora do prazo estipulado pelo edital 02/2025, pois não há a possibilidade de juntada intempestiva, ou seja, fora do prazo legal estipulado e fundamentado pelo item:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.

Diante do exposto, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados.

CARGO: CIRURGIAO DENTISTA – PSB – 40 HORAS

Nome completo: LUCIANO ALVES DA SILVA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados. E vem através deste pedir revisão na documentação enviada para o certame, no fato em questão seu comprovante de residência.

RESPOSTA: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, no que se refere ao comprovante de residência, e considerando que o item 8.7 do edital referente à documentação a ser apresentada no ato da inscrição não especificou expressamente a necessidade de apresentação de comprovante de endereço e, considerando a necessidade de vinculação das decisões da administração ao edital, deve ser revista a decisão de indeferimento de inscrição por este motivo, sendo que a administração compete rever seus atos, nos termos da Súmula 473 do STF.

Diante do exposto e identificada a decisão administrativa por esta Comissão de Processo Seletivo no que se refere ao comprovante de votação, defere o pedido de reclassificação do candidato alterando o resultado.

CARGO: CIRURGIAO DENTISTA – PSB – 40 HORAS

Nome completo: ANA CLARA CARVALHO RODRIGUES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados, no edital.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, no que se refere aos documentos certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovante de votação da última eleição e CTPS, confirmou-se a ausência destes no envelope lacrado entregue a esta comissão tempestivamente. Não procede a alegação do recorrente de questionar a exigência de tais documentos, pois trata-se de um processo emergencial de contração imediata, e não se trata de análise curricular. Dessa forma, é previsto neste edital que os candidatos inscritos para o processo seletivo 02/2025 estejam cientes de todas as suas exigências, fundamentado em seu item 2.9 “A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.”. Contudo, o pedido de eliminação da exigência de documentação comprobatória de regular para todos os candidatos do mesmo edital não prospera, uma vez que esta via recursal não é a adequada e nem tempestiva, sendo indeferido este pedido. A análise comprobatória de todos os documentos é de caráter eliminatório e classificatório e os cursos e tempo de experiencia de caráter classificatório.

Além disso, não prospera o questionamento de que os documentos que se encontram no item 8.7 não podem ser exigidos na inscrição e que há incongruência na fundamentação. É previsto neste edital que os candidatos inscritos para o processo seletivo 02/2025 estejam cientes de todas as suas exigências, fundamentado em seu item 2.9 já mencionado. Apesar de se encontrar no item de convocação o que preceitua o item 8.7 e que em seu caput diz “no ato de inscrição” todos os documentos deverão ser apresentados e esta comissão alisará todos os documentos de caráter eliminatório e classificatório. Contudo, o pedido de eliminação da exigência de documentação não tem razão para prosperar, sendo fundamentada no item 8.7, uma vez que esta via recursal não é a adequada e nem tempestiva.

Os documentos em questão ausente do envelope entregue a esta comissão está previsto no edital, ficando assim confirmado que seu pedido foi indeferido em razão da falta destes documentos, fundamentado no Edital 02/2025 nos itens:

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.2 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);

8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;

8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Visto que o que preceitua o item 2.8,

Item 2.8 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

Diante do exposto, a falta documento exigido para o certame identificado e fundamentado no edital para todos os candidatos, que é eliminatório e classificatório não altera assim o resultado para o cargo de cirurgião dentista – PSB – 40 horas, ficando indeferido seu recurso e permanecendo assim o resultado preliminar publicado.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – PSB 40 HORAS

Nome completo: ANA CAROLYNA SILVA LIMA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: trata-se de recurso interposto com a alegação de possibilidade na juntada de documentação faltante para a classificação do candidato no certame.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanalise de toda a documentação apresentada no envelope lacrado a esta comissão, foi constatada a real ausência da documentação exigida certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovação de votação da última eleição, CTPS, permanecendo o resultado publicado, pois trata-se de documentação exigida e são eliminatórios e classificatórios para o processo seletivo simplificado, segue a previsão em edital nos itens:

> 8.7 **No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: ...
>
> 8.7.2 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
>
> 8.7.5 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;...

Dito isso, o pedido do candidato a juntar a documentação faltante no envelope não prospera, não há previsão no edital de tal ação, pelo contrário segundo os itens abaixo do edital não é possível a juntada de documentação intempestivamente, ou seja, fora do prazo da inscrição:

> 2.7 Após a efetivação da inscrição o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou juntar novos documentos.
>
> 2.8 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

Dessa forma, fica indeferido seu recurso pelas razões destacadas e o resultado preliminar publicado permanece inalterado nos termos do edital 02/2025 nos itens supracitados

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

Nome completo: CAROLINE APARECIDA MOURA FREIRE

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados. E vem através deste pedir revisão na documentação enviada para o certame, no fato em questão seu comprovante de residência.

RESPOSTA: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, no que se refere ao comprovante de residência, e considerando que o item 8.7 do edital referente à documentação a ser apresentada no ato da inscrição não especificou expressamente a necessidade de apresentação de comprovante de endereço e, considerando a necessidade de vinculação das decisões da administração ao edital, deve ser revista a decisão de indeferimento de inscrição por este motivo, sendo que a administração compete rever seus atos, nos termos da Súmula 473 do STF.

Diante do exposto e identificada a decisão administrativa por esta Comissão de Processo Seletivo no que se refere ao comprovante de votação, e defere o pedido de reclassificação do candidato alterando o resultado.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

Nome completo: FRANCISCA IARA MACIEL SILVA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação da candidata pela falta de documentos exigidos pelo Edital 02/2025, no presente a carteira de habilitação para o cargo pretendido - COREN.

RESPOSTA: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se a existência dos documentos alegados pela candidata, no entanto a avalição desta comissão foi correta, que conforme a discricionariedade na elaboração de normas regidas pelo certame é razoável dizer que o documento exigido é de suma importância na comprobação de regular e legal exigido para a atuação na área pretendida referente ao COREN. Dessa forma, a análise dos documentos exigidos neste edital é de caráter eliminatório e classificatório, indeferimos seu pedido, fundamentado no item a seguir:

> Item 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone contato**, cópia de registro profissional,** quando for o caso, **com cópia de todos os comprovantes,** em envelope lacrado.

Ademais, fundamentado nos itens:

> 2.8 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

Dito isso, segue inalterada o resultado preliminar do processo, sendo indeferido seu pedido não alterando a classificação do cargo de técnico de enfermagem – 40 horas.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

Nome completo: NOEMY RODRIGUES GUIMARÃES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando para questionar a classificação da candidata pela recontagem de tempo de experiência.

RESPOSTA: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória de tempo de experiência apresentada junto aos documentos lacrados em envelope entregues tempestivamente a esta comissão não foi contabilizada adequadamente. Assim, realizando uma reanálise, a pontuação da candidata é de 4,0 pontos referentes a cursos feitos pela candidata somados a 6,0 pontos de tempo de experiencia, totalizando 10 pontos na classificação. Conforme preceitua o item 5.2 deste edital referentes a titularização e tempo de experiencia aos candidatos.

Diante do exposto, a contagem de pontos recebidos pela candidata será alterada na lista classificatória deferindo seu pedido de recurso para o cargo de técnico de enfermagem – 40 horas.

CARGO: MOTORISTA

Nome completo: ABIEL CIPRIANO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados, no edital.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, no que se refere ao documento CTPS, confirmou-se a ausência destes no envelope lacrado entregue a esta comissão tempestivamente. Sendo a análise comprobatória de todos os documentos é de caráter eliminatório e classificatório, o candidato em equívoco enviou o extrato de contratos em lugar da CTPS documento exigido no edital.

O documento em questão ausente do envelope entregue a esta comissão está previsto no edital, ficando assim confirmado que seu pedido foi indeferido em razão da falta destes documentos, fundamentado no Edital 02/2025 nos itens:

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.2 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);

Visto que o que preceitua o item 2.8,

> Item 2.8 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

Diante do exposto, a falta documento exigido para o certame identificado e fundamentado no edital para todos os candidatos, que é eliminatório e classificatório não altera assim o resultado para o cargo de motorista, ficando indeferido seu recurso e permanecendo assim o resultado preliminar publicado.

CARGO: MOTORISTA

Nome completo: JOSÉ TIAGO DOS SANTOS SILVA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados, no edital.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, no que se refere ao documento de comprovação de votação da última eleição, confirmou-se a ausência deste no envelope lacrado entregue a esta comissão tempestivamente. Sendo a análise comprobatória de todos os documentos é de caráter eliminatório e classificatório.

Além disso, não prospera o questionamento de que os documentos que se encontram no item 8.7 não podem ser exigidos na inscrição e que há incongruência na fundamentação. É previsto neste edital que os candidatos inscritos para o processo seletivo 02/2025 estejam cientes de todas as suas exigências, fundamentado em seu item 2.9 já mencionado. Apesar de se encontrar no item de convocação o que preceitua o item 8.7 e que em seu caput diz “no ato de inscrição” todos os documentos deverão ser apresentados pois trata-se de um processo seletivo simplificado de contratação imediata e esta comissão alisará todos os documentos de caráter eliminatório e classificatório. Contudo, o pedido de eliminação da exigência de documentação não tem razão para prosperar, sendo fundamentada no item 8.7, uma vez que esta via recursal não é a adequada e nem tempestiva.

O documento em questão ausente do envelope entregue a esta comissão está previsto no edital, ficando assim confirmado que seu pedido foi indeferido em razão da falta destes documentos, fundamentado no Edital 02/2025 nos itens:

> **8.7 No ato da inscrição** o candidato deverá anexar 01 (uma) via do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificada (Nome, endereço), cargo necessário, a saber: .....
>
> 8.7.3 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;

Visto que o que preceitua o item 2.8,

> Item 2.8 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

Diante do exposto, a falta documento exigido para o certame identificado e fundamentado no edital para todos os candidatos, que é eliminatório e classificatório não altera assim o resultado para o cargo de motorista, ficando indeferido seu recurso e permanecendo assim o resultado preliminar publicado.

CARGO: MOTORISTA

Nome completo: ABIMAEL MATEUS SILVA NASCIMENTO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto para revisão de tempo de experiência do candidato.

RESPOSTA: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, no que se refere ao documento CTPS, confirmou-se a presença do documento desde a primeira análise por esta comissão. No entanto, o candidato enviou o contrato assinado na página da CTPS física não nos entregando um período para contabilização de tempo de experiência (serviço) na área pretendida, onde se visualiza somente a data da contratação. O que preceitua o item 2.3 do edital é que:

> 2.3 No ato da inscrição deverá ser apresentado, pelo candidato, cópia de todos os certificados dos cursos/graduações/pós-graduações, com carga horaria, **bem como comprovação de tempo de experiência**, bem como deverá entregar cópia de toda documentação exigida, com cópia dos documentos comprobatórios da experiência, além do preenchimento do formulário de inscrição cujo modelo encontra-se no anexo, **bem como comprovar o tempo de experiência no serviço público ou privado, compatível com a natureza do cargo pretendido.**

Diante do exposto, a falta de período de tempo laboral impede a contabilização de tempo de experiencia e não altera assim o resultado para o cargo de motorista, ficando indeferido seu recurso e permanecendo assim o resultado preliminar publicado.